Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.1169 — EDFI/Graninge)

(98/C 186/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 25 de Maio de 1998, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 398M1169. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].

Notificação de uma empresa comum

(Processo IV/37.065/E-1)

(98/C 186/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Em 20 de Maio de 1998, a Comissão recebeu um notificação, nos termos do artigo 4º do Regulamento nº 17 do Conselho [1] relativa à criação de uma empresa comum. As empresas Glaverbel SA e Pilkington plc acordaram construir e operar uma nova unidade de produção destinada à produção de vidro plano em Sagunto, na região de Valência, em Espanha. A empresa comum destina-se unicamente à produção. A totalidade da produção da nova unidade destina-se a ser vendida às sociedades-mãe, que continuarão a vender e a distribuir a sua produção própria de uma forma independente e em plena concorrência. Além disso, de acordo com o estabelecido, a empresa Pilkington contraiu um contrato de fornecimento de longo prazo mediante o qual se encarrega de fornecer vidro plano à empresa Glaverbel no Norte da Europa.

2. Após uma análise prévia, a Comissão considera que a criação da empresa comum notificada pode encontrar-se abrangida pela âmbito de aplicação do Regulamento nº 17.

3. A Comissão solicita a terceiros interessados que lhe submetam as observações que entenderem sobre a criação da empresa comum.

4. As observações devem ser recebidas pela Comissão o mais tardar 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 98 06] ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/37.065/E-1, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)
Direcção E-1
Gabinete 2/64
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150
B-1040 Bruxelas.

---

[1] JO 13 de 21.2.1962, p. 204/62.